



RETIFICAÇÃO nº 2 - DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 1, DE 11 DE FEVEREIRO 2026

ONDE SE LÊ:

Art. 10 - Nos casos de acúmulo de cargos com outras redes de ensino (estadual ou de outros municípios), caberá ao professor apresentar ao Diretor de Escola a publicação oficial do vínculo, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para fins de registro e arquivamento.

LEIA-SE:

Art. 10 - Nos casos de acúmulo de cargos com outras redes de ensino (estadual ou de outros municípios), caberá ao professor apresentar ao Diretor de Escola a publicação oficial do vínculo, que deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Educação para fins de registro e arquivamento.

Parágrafo único – Mesmo antes da publicação oficial do vínculo, o Diretor de Escola deverá encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação as declarações de horário de ambas as unidades escolares, para fins de análise de compatibilidade de horários (de Diretores de Escola, Coordenadores Pedagógicos e Professores). Após a publicação no Diário Oficial da outra rede de ensino, a documentação deverá ser novamente encaminhada para fins de registro e arquivamento.

ONDE SE LÊ:

Art. 12 - Para fins de instrução processual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

IV – Professor com Carga Suplementar: Apenas o Gestor em que o docente possui o Cargo, deverá enviar uma Comunicação Interna aos cuidados do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, constando em uma única folha as duas declarações de horário (anexo 4B).

LEIA-SE:

Art. 12 - Para fins de instrução processual, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

IV – Professor com Carga Suplementar: O Gestor da unidade escolar em que o docente possui o cargo deverá encaminhar Comunicação Interna aos cuidados do Supervisor de Ensino da Unidade Escolar, contendo, em uma única folha, as duas declarações de horário (Anexo 4B), aplicando-se também ao Professor Especialista que atue em mais de uma escola no município.



Prefeitura da Cidade de Embu-Guaçu
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Educação

Parágrafo único – O Gestor da unidade escolar em que o docente possuir o maior número de aulas deverá reunir todas as declarações de horário (Anexo 3) das demais unidades escolares em que o professor atua para fins de consolidação das informações, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Educação **apenas o Anexo 4C**, devidamente preenchido, contendo a indicação da quantidade de HTPC e a(s) unidade(s) escolar(es) onde o professor as cumpre, para fins de análise, registro e arquivamento.

ONDE SE LÊ:

Art. 3º - Compete aos Diretores de Escola emitir parecer, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, sobre os pedidos e declarações de acúmulo de cargos de docentes e Coordenadores Pedagógicos, avaliando a legalidade e a compatibilidade de horários.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação verificar, analisar e decidir sobre o acúmulo de cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola no âmbito da rede municipal de ensino, bem como emitir declaração de horário para fins de acúmulo com outras redes de ensino.

LEIA-SE:

Art. 3º - Compete aos Diretores de Escola emitir parecer, conforme modelo constante no Anexo I desta Resolução, sobre os pedidos e declarações de acúmulo de cargos de docentes e Coordenadores Pedagógicos, avaliando a legalidade e a compatibilidade de horários, bem como emitir declarações de horário (anexo 5) para fins de acúmulo com outras redes de ensino.

Art. 4º - Compete ao Secretário Municipal de Educação verificar, analisar e decidir sobre o acúmulo de cargos de Supervisor de Ensino e Diretor de Escola no âmbito da rede municipal de ensino, bem como emitir declaração de horário (Anexo 5), para fins de acúmulo com outras redes de ensino.

Secretaria Municipal de Educação, 27 de março de 2026

TATIANA LOPES NASCIMENTO SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO